



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 DE COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

**O MUNICIPIO DE JACAREÍ**, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, comunica aos interessados que está aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SECOS**, com vistas a firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para fins de cumprimento, manutenção e expansão das metas estabelecidas no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Secos, em obediência ao que preceituam a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como demais normas pertinentes, torna público o presente Edital:

**Expediente 02/2024-SMAZU**

### **PREÂMBULO**

O Município de Jacareí, através da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana e Unidade de Licitações, Contratos e Convênios, faz saber que encontra-se aberto **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos seguintes termos:

**1.1. Chamamento Público** para selecionar cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a realizar a triagem dos Resíduos Sólidos Passíveis de Reciclagem; beneficiamento, armazenagem e comercialização dos Materiais Passíveis de Reciclagem; e destinação ambientalmente adequada do rejeito gerados pelo Município de Jacareí, provenientes:

- I) Da coleta seletiva porta-a-porta realizada pelos cooperados;
- II) Da coleta seletiva porta-a-porta realizada pela concessionária;
- III) Dos materiais passíveis de reciclagem dos LEV's;
- IV) Dos materiais passíveis de reciclagem do cata-treco ou qualquer outro programa de incentivo ao correto descarte a ser criado pelo Município, mediante parceria, tendo por base o incentivo da atividade de reciclagem, preservação do meio ambiente, a geração de trabalho e renda na cidade de Jacareí, promovendo a inclusão social e Educação ambiental, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

- O recebimento dos envelopes dar-se-á na **Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Jardim Califórnia, Jacareí/SP, observadas as datas e horários a seguir indicados:

- Data do início do recebimento dos envelopes: 29/04/2024
- Data do término do recebimento dos envelopes: 28/05/2024
- Horário: das 8h às 12h30min e das 13h30min às 16h30min (dias úteis)
- Abertura dos envelopes pela Comissão de Seleção será às 09h30min do dia 29/05/2024

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção contrário.

### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Constitui o Objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, selecionar cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a realizar a triagem dos Resíduos Sólidos Passíveis de Reciclagem; beneficiamento, armazenagem e comercialização dos Materiais Passíveis de Reciclagem; e destinação ambientalmente adequada do rejeito gerados pelo Município de Jacareí, provenientes:

- V) da coleta seletiva porta-a-porta realizada pelos cooperados;
- VI) da coleta seletiva porta-a-porta realizada pela concessionária;
- VII) dos materiais passíveis de reciclagem dos LEV's;
- VIII) dos materiais passíveis de reciclagem do cata-treco ou qualquer outro programa de incentivo ao correto descarte a ser criado pelo Município, mediante parceria, tendo por base o incentivo da atividade de reciclagem, preservação do meio ambiente, a geração de trabalho e renda na cidade de Jacareí, promovendo a inclusão social e Educação ambiental, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A Parceria visa a integração das Cooperativas de Catadores (as) de Materiais Recicláveis Secos no ciclo da Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos e estímulo e apoio à sua autossuficiência em relação ao Poder Público, na forma dos serviços descritos e dos Termos de Referência - ANEXO I.



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/24

**UNIDADE CONCEDENTE:** Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana.

I – Do objeto, do valor previsto e da dotação orçamentária.

OBJETO	VALOR PREVISTO DO OBJETO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Estabelecer parceria com cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a realizar o a triagem dos Resíduos Sólidos Passíveis de Reciclagem; beneficiamento, armazenagem e comercialização dos Materiais Passíveis de Reciclagem; e destinação ambientalmente adequada do rejeito gerados pelo Município de Jacareí.	Sem custos para o Município	-

II - Cronologia dos prazos desde a disponibilização do edital até a celebração da parceria:

Sequência	Descrição	Data
1	Publicação do Edital	26/04/2024
2	Recebimento das propostas	- Início: 29/04/2024. - Término: 28/05/2024
3	Prazo para impugnação do Edital	- Até 24/05/2024
4	Publicação do resultado preliminar com a relação das propostas apresentadas, no Boletim Oficial.	07/06/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	- Início: 10/06/2024 - Término: 14/06/2024
6	Publicação do mérito dos recursos interpostos, da homologação e do resultado definitivo da fase de seleção no Boletim Oficial.	- 21/06/2024

Obs: as etapas 4 e 5 poderão ter suas datas alteradas caso haja manifestação expressa dos participantes em não apresentar recursos.



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

## DA ABERTURA

O **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 46.694.139/0001-83, com sede na Praça dos Três Poderes, 173, Centro, Jacareí, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais normas que regem a matéria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para selecionar cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a realizar a triagem dos Resíduos Sólidos Passíveis de Reciclagem; beneficiamento, armazenagem e comercialização dos Materiais Passíveis de Reciclagem; e destinação ambientalmente adequada do rejeito gerados pelo Município de Jacareí, por meio de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

**1.1** Os interessados em participar do Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à **COMISSÃO DE SELEÇÃO** através do e-mail [marcelo.bastos@jacarei.sp.gov.br](mailto:marcelo.bastos@jacarei.sp.gov.br), no que tange aos requisitos de participação, no prazo de até 02 dias úteis anteriores ao recebimento das propostas. Após esse período, não serão aceitos quaisquer questionamentos.

**1.2** No caso de dúvida da proposta apresentada, a Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimento diretamente à OSC.

**1.3** Nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei 13.019/2014, a homologação deste Chamamento não gera direito à OSC à celebração da parceria.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO

**2.1** Poderão participar do CHAMAMENTO as Entidades interessadas que tenham atuação em atividade pertinente e compatível ao objeto, que atendam a todas as exigências deste edital e aos dispositivos da Lei Federal nº 5.764/71 e Lei Federal nº 9.867/1999, e que comprovem:

**I** – Estar formalmente e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis de baixa renda residentes e domiciliados em Jacareí;

**II** - Escrituração conforme princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;

**III** – Não possuir fins lucrativos;



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

**IV** – Estar estabelecida no Município de Jacareí no mínimo há 01 (um) ano;

**V** - Cumprir os requisitos da lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas pertinentes, especialmente o Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS –, parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

**VI** - Estar de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho.

**VII** – Possuir:

**a)** Quantitativo de cooperados em conformidade com o valor mínimo de retirada, conforme estabelecido no artigo 7º, I da Lei Federal nº 12.690/12.

I) Para comprovação dos valores, a Organização da Sociedade Civil deve apresentar a arrecadação líquida dos últimos 12 meses;

II) Para ter a quantidade de associados, deve ser aplicado a seguinte fórmula:

$RC \div 1412,00 = \text{nº de cooperados}$ . Onde RC é a receita líquida, dividida pelo valor do salário mínimo (R\$ 1.412,00) e o resultado é a quantidade de cooperados ideal;

**b)** Possuir controle de pesagem de materiais recicláveis recebidos, triados e comercializados;

**c)** Ter o controle dos cooperados devidamente cadastrados e mantê-los identificados durante a jornada de trabalho com uniforme;

**d)** Utilizar adequadamente Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, em atenção as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

**e)** Garantir os padrões mínimos de qualidade, manter as condições de salubridade, higiene e segurança nos locais de trabalho, mantendo em situação regular de todos os documentos necessários para funcionamento da cooperativa;

**f)** Disponibilizar para a coleta porta a porta nos bairros não atendidos pela coleta seletiva do Município ou nos bairros indicados, no mínimo 01 (um) veículo automotor apropriado ou adaptado para recolher os resíduos secos com 03 (cooperados) para executar o recolhimento (motorista e dois catadores);

**g)** Disponibilizar no mínimo, os seguintes maquinários e ou equipamentos:

- prensas enfardadeiras;



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

- balança eletrônica de piso, sem coluna, com capacidade de peso mínimo de 500 (quinhentos) quilos e plataforma medindo 1,20 x 1,20;
- Transpalet para movimentação, pesagem e contagem de carga;
- esteira de triagem;
- mesas de triagem;
- empilhadeiras patoladas com capacidade mínima de carga de 1 tonelada e torre de elevação mínima de 4 metros;
- containers de polietileno de 240 litros com rodas e sem tampas;
- Armários de primeiros socorros compatível com a NR 7-PCMSO com todos os materiais necessários;
- Fragmentador (triturador) de papel;
- Armários para os vestiários masculino e feminino;
- Mobiliários e eletrodomésticos para o refeitório;
- Mobiliário e eletroeletrônicos para o escritório.

- h)** Garantir o sistema de rateio entre os cooperados, avaliados e aprovados devidamente nas assembleias ordinárias e se necessário nas assembleias extraordinárias, bem como a prestação de contas mensal ao Município e aos cooperados;
- i)** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j)** Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- l)** Aceitar plenamente e irrevogavelmente as informações constantes deste edital, bem como do Acordo de Cooperação constante no anexo VIII.

### **2.2 PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA AS OSC'S DEVERÃO APRESENTAR:**

- I** – Ficha de inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa interessada (conforme Anexo II do presente Edital);



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

- 
- II** - Descrição Técnica de Planejamento, com devida declaração assinada pelas respectivas cooperativas, de que dispõem de condições necessárias para realização do processamento dos resíduos passíveis de reciclagem secos (conforme Anexo III do presente Edital);
- III** - Ata de constituição da entidade, devidamente registrada, que demonstre que a mesma está legalmente constituída há mais de 01 (um) ano como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, podendo ser cópia simples;
- III** - Certidão de existência jurídica ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- IV** - Cópia da ata da eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- V** - Cópia (simples) do CNPJ atualizado;
- VI** - Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- VII** - Cópia do RG e CPF do Presidente da Organização da Sociedade Civil;
- VIII** – Prova de regularidade fiscal (certidões negativas) dos seguintes órgãos:
- a)** Fazenda Federal: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>
  - b)** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/>
  - c)** Do Município de domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças;
  - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT: <https://www.tst.jus.br/certidao>;
  - e)** Certificado de regularidade do FGTS: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- IX** - Declaração contendo relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, nacionalidade, estado civil, ocupação profissional, endereço domiciliar e telefone;
- X** - Apresentar rol de todos os cooperados, com qualificação completa (nacionalidade, estado civil, RG: CPF: e endereço acompanhado de comprovante);



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

**XI** - Declaração de todos os cooperados, feita a próprio punho, da situação social de baixa renda;

**XII** - Comprovante de Cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 e demais regulamentos;

**XIII** - Descrição Técnica de Planejamento, com devida declaração assinada pelas respectivas cooperativas, de que dispõem de condições necessárias para realização do processamento dos resíduos passíveis de reciclagem secos (conforme Anexo III do presente Edital);

**XIV** - Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;

**XV** - Certidão contendo o nome do contador responsável pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

**XVI** - Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela Organização da Sociedade Civil para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

**XVII** - Declaração do tempo de existência da OSC, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014;

**XVIII** - Declaração de capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto nos termos do artigo 33, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.019/2014;

**XIX** - Declaração de abertura de conta corrente específica para cada parceria;

**XX** - Declaração atualizada acerca da inexistência no quadro direutivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

**XXI** - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

**XXII** - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

**XXII** - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei;

**XXIV** - Declaração de compromisso na regulamentação de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14, alterado pela Lei Federal nº nº 13.204, de 2015;

**XXV** - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**XXVI** - Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação;

**XXVII** - Plano de Trabalho em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações conforme diretrizes do Anexo III deste Edital;

**XXVIII** - todas as demais declarações ou informações impostas por força de Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**XXIX** - Declaração, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

### **2.3 FICARÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR A PARCERIA A OSC QUE:**

**I** – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**II** – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**III** – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**IV** – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

**a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**c)** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

**V** – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

**b)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública;

**c)** a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014 (suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governa da administração pública sancionadora);

**d)** a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo).

**VI** – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

**VII** – tenha entre seus dirigentes pessoa:

**a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

**b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

**VIII** – Não se enquadrar nas exigências do item 2.1 deste Edital.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

**3.1** As obrigações da entidade, quanto à execução do objeto da parceria, deverão estar descritas na proposta em forma de Plano de Trabalho.

**3.2** Cumprir e fazer cumprir as metas operacionais, administrativas previstas no plano de trabalho aprovado.



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

**3.3** Apresentar mensalmente a prestação de contas financeira e anualmente os relatórios técnicos, para efeito de monitoramento e avaliação, e o relatório de execução técnico e financeiro, na forma exigida pelo Tribunal de Contas.

**3.4** Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos.

**3.5** Manter atualizada a lista de bens pertencentes ao poder público que estão em seu poder, bem como a responsabilidade pela preservação e cuidado dos bens públicos disponibilizados para efetivação do objeto.

**3.6** Divulgar, em atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Federal nº 13.019/2014 e também as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº13.709/2018), pela via eletrônica, em site próprio ou outro meio, e em mural de fácil acesso em locais visíveis das sedes, todas as informações sobre atividades realizadas e resultados alcançados, bem como: estatuto social atualizado; Termos de Ajustes; Plano de Trabalho atualizado; relação nominal atual dos dirigentes; valores repassados; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; relatório dos prestadores de serviços com o objeto de cada contrato; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos; regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei;

**3.7** As despesas relacionadas à execução da parceria devem ser executadas nos termos do artigo 42, incisos XIX e XX, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedado:

**I** – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**II** – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**III** - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

**IV** – outras orientações que venham a ser expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**4.1** – Da contrapartida da Administração Pública:



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

**4.1.1** Dar em comodato à Cooperativa o prédio que será utilizado para as Instalações para execução do objeto do acordo de cooperação ora proposto, edificado no Aterro Sanitário Municipal, servido de um galpão com 350,00m<sup>2</sup> de construção, equipado com refeitório, escritório e sanitários masculino e feminino;

**4.1.2** Entregar no pátio da cooperativa, após pesagem, os materiais passíveis de reciclagem originários dos LEVs, incluídos os RCC Classe B que sejam equiparáveis aos materiais passíveis de reciclagem objeto da atividade da cooperativa, que foram coletados pela concessionária;

**4.1.3** Entregar no pátio da cooperativa, após pesagem, os materiais passíveis de reciclagem ou resíduos eletrônicos recolhidos nos bairros pela Concessionária por caminhões no projeto “CATA-TRECO” ou outros programas de incentivo ao correto descarte que porventura venha ser instituído no Município;

**4.1.4** Entregar no pátio da cooperativa, após pesagem, os resíduos passíveis de reciclagem arrecadados pelo sistema de coleta seletiva porta-a-porta realizado pela concessionária;

**4.1.5** Os resíduos passíveis de reciclagem arrecadados pela coleta seletiva porta-a-porta realizada pela cooperativa;

**4.1.6** Fornecer durante o período da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO os EPIs -Equipamentos de Proteção Individual exigidos em lei;

**4.1.7** Arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica da atividade cooperada.

**4.2** Cabe informar que, mesmo diante de futura universalização da coleta seletiva porta-a-porta em todo município e da plenitude do alcance da expressiva educação ambiental já existente no município, invariavelmente, haverá resíduos da coleta seletiva misturado com resíduos domiciliares úmidos. Dado que o município possui usina de TMB a permitir a separação mecânica dos resíduos inorgânicos passíveis de reciclagem perante os resíduos inorgânicos no local de destinação final, é pertinente informar que os materiais passíveis de reciclagem originários desses resíduos inorgânicos não serão entregues à futura cooperativa de reciclagem que firmar o acordo de cooperação.

**4.3** Cabe ao Gestor da Parceria:



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

- I** - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- II** - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III** - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV** - O Gestor da Parceria poderá solicitar, quando necessário, o apoio da Controladoria quando da elaboração de relatórios.
- V** - Manter acompanhamento dos relatórios, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno, obedecidas às normas técnico-operacionais, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

**4.2** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

**4.3** Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria.

**4.4** Aplicar sanções administrativas decorrentes do artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, garantida a defesa prévia.

**4.5** A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**5.1** As propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser protocoladas, em envelope específico e lacrado, no horário, data e local previstos no preâmbulo deste Edital.

**5.2** Os envelopes contendo os documentos deverão ser identificados no seu exterior da seguinte forma:



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

## Chamamento Público nº 02/2024 -SMAZU - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

### PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO E PORTFÓLIO TÉCNICO

Razão Social do Proponente:

E-mail:

Telefone:

**5.3** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital.

**5.4** As propostas deverão ser apresentadas na forma de PROPOSTA única, devendo o PLANO DE TRABALHO estar em conformidade com o modelo apresentado, para comprovação dos requisitos pontuados, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente numerada, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração), acompanhada do Portfolio Técnico da OSC.

**5.5** Cada proponente deverá apresentar proposta condizente com a realidade praticada para o objeto, passível de avaliação, averiguação e ajustes pela **Comissão de Seleção**, que se utilizará de parâmetros de preços praticados pela Administração Pública para cada serviço e demanda de atendimento.

**5.6** Constitui critério obrigatório de julgamento, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014, o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência constante do chamamento.

**5.7** A Finalidade da proposta é o atendimento da população que será beneficiada não somente em termos de uma melhor conservação e aproveitamento do potencial da vida útil do Aterro Sanitário, a comercialização dos materiais passíveis de reciclagem, bem como a destinação ambientalmente adequada do rejeito gerados pelo Município de Jacareí.

## 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**6.1** Os documentos referentes a este Chamamento Público deverão ser protocolados, em envelope específico e lacrado, no horário, data e local previstos no preâmbulo deste Edital.



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

**6.2** Os envelopes contendo os documentos deverão ser identificados no seu exterior da seguinte forma:

**Chamamento Público nº 02/2024 - SMAZU - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.**

**DOCUMENTAÇÃO**

Razão Social do Proponente:

E-mail:

Telefone:

**6.3** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com o item 2.2 deste Edital, assinados pelo representante legal da OSC, preferencialmente organizados na ordem do Edital.

**6.4** Não serão aceitos documentos submetidos por qualquer outro meio, ou protocolados fora do prazo estabelecido neste Edital.

**6.5** Após o recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção não será permitida a inclusão de qualquer outro no envelope, bem como a substituição dos documentos ora exigidos, ressalvado o disposto no item 7.8 deste Edital.

## **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DE SEU PROCEDIMENTO**

**7.1** A abertura dos envelopes ocorrerá:

**LOCAL:** **Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Jardim Califórnia, Jacareí/SP

**DATA:** **de 29/02/2024**

**HORÁRIO: 09h30min**

**7.2** A Comissão de Seleção a ser previamente designada, procederá com a abertura do envelope PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO para que os membros da Comissão possam examinar.

**7.3** A Comissão de Seleção processará e julgará as propostas.

**7.4** A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste Edital.

**7.5** A Comissão de Seleção analisará as propostas verificando a clareza, objetividade, detalhamento e consistência, julgará e classificará as propostas, registrando em Ata.



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

**7.6** A proposta poderá ser julgada desconsiderada e/ou passível de adequação, conforme item 7.8 do presente edital, por decisão da Comissão de Seleção, quando não atender aos requisitos do Edital.

**7.7** Na hipótese da OSC selecionada não apresentar os documentos exigidos neste Edital, será desclassificada por inabilitação.

**7.8** Estando alguma certidão ou documento com data de validade vencida ou expirado, ou ainda, mesmo tendo sido apresentada com erro formal, a OSC poderá ser intimada, a critério da Comissão de Seleção, por decisão fundamentada, no caso concreto, a regularizar a situação ou apresentar justificativa da impossibilidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da interposição de respectivo recurso.

## 8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**8.1** Além das OSC(s), qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada a Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana e protocolada através do e-mail [marcelo.bastos@jacarei.sp.gov.br](mailto:marcelo.bastos@jacarei.sp.gov.br) no prazo de até 5 dias anteriores à data marcada para a apresentação das propostas, que será no dia 16/02/2024.

**8.2** A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Comissão de Seleção, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

**8.3** Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretaria Meio Ambiente e Zeladoria Urbana poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação de propostas ou o princípio da isonomia.

**8.4** Não será conhecida qualquer impugnação:

- Interposta fora do prazo determinado neste Edital;
- Por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.

**8.5** As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no Boletim Oficial do Município, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

**8.6** A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

## 9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

**9.1** Os documentos de habilitação e proposta, apresentados por meio de Projeto Básico, serão analisados e pontuados pela Comissão de Seleção responsável no dia **22/02/2024 a partir das 09h30 min, na Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Jardim Califórnia, Jacareí/SP. Considerar-se-á habilitada a instituição que preencha os requisitos dispostos no item 2:

**9.1.1** Será analisado o grau de adequação das propostas aos objetivos específicos do programa ou da ação em se insere o objeto da parceria;

**9.1.2** A Comissão de Seleção emitirá a listagem de pontuação das instituições, bem como sua publicação no Boletim Oficial do Município;

**9.1.3** A Comissão de Seleção selecionará e classificará as propostas inscritas, de acordo com os planos de trabalho:

a) Relação dos equipamentos, mobiliários e veículos:



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

b) da saúde ocupacional dos cooperados:

**3 - SAUDE OCUPACIONAL**

3.1 - Cooperados utilizam uniforme: ( ) Sim ( )Não

3.2 - Cooperados utilizam EPI's: ( ) Sim ( )Não

3.3 - Cooperados utilizam EPC's: ( ) Sim ( )Não

3.4 - Cooperados possui PPRA: ( ) Sim ( )Não

3.5 - Cooperativa possui PCMSO: ( ) SIM ( ) NÃO

c) da capacidade de processamento dos materiais recebidos:

<b>4 - PROCESSAMENTO DE MATERIAL</b>
4.1- Qual a capacidade atual (toneladas/mês):
4.2- Tem possibilidade de ampliação: ( ) Sim, porcentagem: ( ) NÃO



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

### 9.1.3 Componentes e critérios de avaliação:

ITEM	QUESITO	PONTUAÇÃO
01	Sistema de rateio de lucros aos cooperados	3,0
02	Projeto Básico Operacional de triagem, seleção e comercialização dos materiais	Eliminatório
03	Comprovação de capacidade sistêmica de comercialização de resíduos recicláveis triados, com instrumentos de registro e monitoramento operacional	3,0
04	Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do PNRS – Lei 12.305/2010	Eliminatório
05	Formação e aprimoramento da capacitação de catadores de resíduo	3,0
06	Programa de Educação Ambiental	2,0
07	Certificação de destinação dos resíduos triados e/ou comercializados	2,0
08	Atestado de Capacidade Técnica	2,0
09	Equipamentos próprios disponíveis para operação de triagem e transporte	-
9.1	Esteira de triagem	1,0
9.2	Balança eletrônica de piso, com capacidade mínima de 500 kg	1,0
9.3	Prensa Enfardadeira	1,0
9.4	Empilhadeira com capacidade de carga máxima de 1 T	1,0
9.5	Carrinho Plataforma (Transpalet)	1,0
9.6	Veículo de transporte de cargas (caminhão gaiola)	1,0
9.7	Mesas de triagem	0,5
9.8	Fragmentador (triturador) de papel	0,5
9.9	Armários de primeiros socorros	0,5
9.10	Caçambas (containers) Estacionárias com rodízios (capacidade mínimo de 240 l)	0,5



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

10	Cada equipamento adicional àqueles relacionados nos itens 9 e subitens	0,5
----	--	-----

**9.1.4** A documentação probatória se dará através da apresentação de Declarações, Certificados e ou Outros Documentos que comprovem os requisitos dos componentes de avaliação junto à Organização da Sociedade Civil.

**9.2** Havendo mais de uma entidade cooperativa com a mesma pontuação final, o desempate classificatório far-se-á:

- a) Atribuição de peso 02 (dobro) ao quesito 03 do item 6.1;
- b) O maior número de cooperados;
- c) Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

## 10. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC'S PARTICIPANTES

**10.1** Após a análise das propostas, pela Comissão de Seleção, o Município divulgará o resultado no Boletim Oficial do Município cuja publicação servirá para cientificar os proponentes do resultado.

**10.2** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Acordo de Cooperação.

**10.3** A organização da sociedade civil proponente poderá apresentar recurso da classificação, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da publicação do resultado preliminar.

**10.4** O prazo para apresentação do recurso será contado a partir do próximo dia útil após a publicação, incluindo-se o dia do vencimento como data final.

## 11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES DO RESULTADO FINAL

**11.1** A interposição de RECURSO e as CONTRARRAZÕES deverão ser formuladas por escrito e igualmente entregues à COMISSÃO DE SELEÇÃO, protocoladas através do e-mail [marcelo.bastos@jacarei.sp.gov.br](mailto:marcelo.bastos@jacarei.sp.gov.br), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação.

**11.2** Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do edital e a juntada de novos documentos que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

**11.3** Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostos fora do prazo.

**11.4** Não caberá novo recurso contra a decisão final decisão.

### **12. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO FINAL DO CERTAME**

**12.1** Após a análise dos recursos, pela Comissão de Seleção, a classificação final será submetida à homologação da Secretaria Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, que será publicada no Boletim Oficial do Município.

### **13. DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**13.1** As contratações serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas estabelecidas por esse edital.

**13.2** A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.

**13.3** Para fins de formalização, os proponentes aprovados serão convocados pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, e terão o prazo de 10 (dez dias) dias corridos para apresentação do novo Plano de Trabalho com as adequações, caso sejam necessárias.

**13.4** Após a elaboração do Acordo de Cooperação, a OSC aprovada será convocada para assinatura do referido Acordo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **14. DA PUBLICIDADE**

**14.1** Todos os atos relativos à presente Seleção serão publicados no Boletim Oficial do Município.

### **15. DOS VALORES**

Não haverá repasse de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil parceria deste Acordo.

### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da proposta no plano de trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmação do acordo de



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

cooperação, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização em outras esferas, inclusive penal.

**16.2** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município NÃO será responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

**16.3** O presente Acordo de Cooperação não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do acordo de cooperação ou restringir a sua execução.

**16.4** A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, não sendo consideradas posteriores alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

**16.5** Com a formalização da entrega das propostas os proponentes declaram:

**I** – que atendem às condições de participação no Chamamento Público;

**II** – que tomam conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público;

**III** – que assumem a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e aderem plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Acordo de Cooperação que resultar independentemente de sua transcrição;

**IV** – que asseguram que inexiste impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

**V** – que atendem as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

**16.6** A parceria celebrada na forma prevista terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**16.7** O presente Edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço eletrônico [www.jacarei.sp.gov.br](http://www.jacarei.sp.gov.br).

**16.8** Cabe a comissão da seleção deliberar sobre as questões omissas nesse edital.

**16.9** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**16.10** Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

Anexo II – Ficha de inscrição/declaração de ciência e concordância;

Anexo III – Descrição Técnica de Planejamento da Entidade;

Anexo IV - Declaração Contendo Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes e Conselheiros da Organização da Sociedade Civil;

Anexo IV – Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade das Informações;

Anexo V – Declaração, da OSC, de que atende aos requisitos para a celebração do Acordo de Cooperação e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo VI – Declaração, da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo VIII – Minuta do Acordo de Cooperação.

Jacareí, 22 de janeiro de 2024.

**Claude Mary Moura**  
**Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana**



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Parceria com **COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SECOS**, com vistas a firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para fins de cumprimento, manutenção e expansão das metas estabelecidas no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Secos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.033/2023.

#### **1 Objeto**

Constitui o Objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, selecionar cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a realizar o a triagem dos Resíduos Sólidos Passíveis de Reciclagem; beneficiamento, armazenagem e comercialização dos Materiais Passíveis de Reciclagem; e destinação ambientalmente adequada do rejeito gerados pelo Município de Jacareí.

#### **2 Público alvo**

População do Município de Jacareí

#### **3 Objetivo Geral**

Estabelecer parceria com cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a realizar o a triagem dos Resíduos Sólidos Passíveis de Reciclagem; beneficiamento, armazenagem e comercialização dos Materiais Passíveis de Reciclagem; e destinação ambientalmente adequada do rejeito gerados pelo Município de Jacareí.

#### **3.1 Objetivo Específico**



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

A Parceria visa a integração das Cooperativas de Catadores (as) de Materiais Recicláveis Secos no ciclo da Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos e estímulo e apoio à sua autossuficiência em relação ao Poder Público.

### **4 PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA AS OSC'S DEVERÃO APRESENTAR:**

- I** – Ficha de inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa interessada;
- II** - Descrição Técnica de Planejamento, com devida declaração assinada pelas respectivas cooperativas, de que dispõem de condições necessárias para realização do processamento dos resíduos passíveis de reciclagem secos;
- III** - Ata de constituição da entidade, devidamente registrada, que demonstre que a mesma está legalmente constituída há mais de 01 (um) ano como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, podendo ser cópia simples;
- III** - Certidão de existência jurídica ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- IV** - Cópia da ata da eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- V** - Cópia (simples) do CNPJ atualizado;
- VI** - Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- VII** - Cópia do RG e CPF do Presidente da Organização da Sociedade Civil;
- VIII** – Prova de regularidade fiscal (certidões negativas) dos seguintes órgãos:
  - a)** Fazenda Federal:<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>
  - b)** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/>
  - c)** Do Município de domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças;
  - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT: <https://www.tst.jus.br/certidao>;
  - e)** Certificado de regularidade do FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

**IX** - Declaração contendo relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, nacionalidade, estado civil, ocupação profissional, endereço domiciliar e telefone;

**X** - Apresentar rol de todos os cooperados, com qualificação completa (nacionalidade, estado civil, RG, CPF; e endereço acompanhado de comprovante);

**XI** - Declaração de todos os cooperados, feita a próprio punho, da situação social de baixa renda;

**XII** - Comprovante de Cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 e demais regulamentos;

**XIII** - Descrição Técnica de Planejamento, com devida declaração assinada pelas respectivas cooperativas, de que dispõem de condições necessárias para realização do processamento dos resíduos passíveis de reciclagem secos (conforme Anexo III do presente Edital);

**XIV** - Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;

**XV** - Certidão contendo o nome do contador responsável pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

**XVI** - Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela Organização da Sociedade Civil para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

**XVII** - Declaração do tempo de existência da OSC, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014;

**XVIII** - Declaração de capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto nos termos do artigo 33, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.019/2014;

**XIX** - Declaração de abertura de conta corrente específica para cada parceria;

**XX** - Declaração atualizada acerca da inexistência no quadro direutivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

**XXI** - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

**XXII** - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

**XXII** - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei;

**XXIV** - Declaração de compromisso na regulamentação de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14, alterado pela Lei Federal nº nº 13.204, de 2015;

**XXV** - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**XXVI** - Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação;

**XXVII** - Plano de Trabalho em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações conforme diretrizes do Anexo III deste Edital;

**XXVIII** - todas as demais declarações ou informações impostas por força de Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**XXIX** - Declaração, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

### **4.1 FICARÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR A PARCERIA A OSC QUE:**

**I** – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**II** – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

**III** – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**IV** – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c)** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

**V** – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública;
- c)** a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014 (suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governa da administração pública sancionadora);
- d)** a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo).

**VI** – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

**VII** – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

**VIII – Não se enquadrar nas exigências do item 2.1 deste Edital.**

### **5 DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:**

**5.1** As obrigações da entidade, quanto à execução do objeto da parceria, deverão estar descritas na proposta em forma de Plano de Trabalho.

**5.2** Cumprir e fazer cumprir as metas operacionais, administrativas previstas no plano de trabalho aprovado.

**5.3** Apresentar mensalmente a prestação de contas financeira e anualmente os relatórios técnicos, para efeito de monitoramento e avaliação, e o relatório de execução técnico e financeiro, na forma exigida pelo Tribunal de Contas.

**5.4** Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos.

**5.5** Manter atualizada a lista de bens pertencentes ao poder público que estão em seu poder, bem como a responsabilidade pela preservação e cuidado dos bens públicos disponibilizados para efetivação do objeto.

**5.6** Divulgar, em atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Federal nº 13.019/2014 e também as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº13.709/2018), pela via eletrônica, em site próprio ou outro meio, e em mural de fácil acesso em locais visíveis das sedes, todas as informações sobre atividades realizadas e resultados alcançados, bem como: estatuto social atualizado; Termos de Ajustes; Plano de Trabalho atualizado; relação nominal atual dos dirigentes; valores repassados; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; relatório dos prestadores de serviços com o objeto de cada contrato; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos; regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei;

**5.7** As despesas relacionadas à execução da parceria devem ser executadas nos termos do artigo 42, incisos XIX e XX, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedado:

**I** – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**II** – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

**III**- transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

**IV** – outras orientações que venham a ser expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle.

## 6 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### 6.1 – Da contrapartida da Administração Pública:

**6.1.1** Dar em comodato à Cooperativa o prédio que será utilizado para as Instalações para execução do objeto do acordo de cooperação ora proposto, edificado no Aterro Sanitário Municipal, servido de um galpão com 350,00m<sup>2</sup> de construção, equipado com refeitório, escritório e sanitários masculino e feminino;

**6.1.2** Entregar no pátio da cooperativa, após pesagem, os materiais passíveis de reciclagem originários dos LEVs, incluídos os RCC Classe B que sejam equiparáveis aos materiais passíveis de reciclagem objeto da atividade da cooperativa, que foram coletados pela concessionária;

**6.1.3** Entregar no pátio da cooperativa, após pesagem, os materiais passíveis de reciclagem ou resíduos eletrônicos recolhidos nos bairros pela Concessionária por caminhões no projeto “CATA-TRECO” ou outros programas de incentivo ao correto descarte que porventura venha ser instituído no Município;

**6.1.4** Entregar no pátio da cooperativa, após pesagem, os resíduos passíveis de reciclagem arrecadados pelo sistema de coleta seletiva porta-a-porta realizado pela concessionária;

**6.1.5** Os resíduos passíveis de reciclagem arrecadados pela coleta seletiva porta-a-porta realizada pela cooperativa;

**6.1.6** Fornecer durante o período da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO os EPIs -Equipamentos de Proteção Individual exigidos em lei;

**6.1.7** Arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica da atividade cooperada.

**6.2** Cabe informar que, mesmo diante de futura universalização da coleta seletiva porta-a-porta em todo município e da plenitude do alcance da expressiva educação ambiental já existente no município, invariavelmente, haverá resíduos da coleta seletiva misturado com



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

resíduos domiciliares úmidos. Dado que o município possui usina de TMB a permitir a separação mecânica dos resíduos inorgânicos passíveis de reciclagem perante os resíduos inorgânicos no local de destinação final, é pertinente informar que os materiais passíveis de reciclagem originários desses resíduos inorgânicos não serão entregues à futura cooperativa de reciclagem que firmar o acordo de cooperação.

### **6.3 Cabe ao Gestor da Parceria:**

- I** - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- II** - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III** - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV** - O Gestor da Parceria poderá solicitar, quando necessário, o apoio da Controladoria quando da elaboração de relatórios.
- V** - Manter acompanhamento dos relatórios, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno, obedecidas às normas técnico-operacionais, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

**6.4** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

**6.5** Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria.

**6.6** Aplicar sanções administrativas decorrentes do artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, garantida a defesa prévia.

**6.7** A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

## 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1** As propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser protocoladas, em envelope específico e lacrado, no horário, data e local previstos no preâmbulo deste Edital.

**7.2** Os envelopes contendo os documentos deverão ser identificados no seu exterior da seguinte forma:

**Chamamento Público nº 02/2024 -SMAZU - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

**PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO E PORTFÓLIO TÉCNICO**

Razão Social do Proponente:

E-mail:

Telefone:

**7.3** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital.

**7.4** As propostas deverão ser apresentadas na forma de PROPOSTA única, devendo o PLANO DE TRABALHO estar em conformidade com o modelo apresentado, para comprovação dos requisitos pontuados, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente numerada, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração), acompanhada do Portfolio Técnico da OSC.

**7.5** Cada proponente deverá apresentar proposta condizente com a realidade praticada para o objeto, passível de avaliação, averiguação e ajustes pela **Comissão de Seleção**, que se utilizará de parâmetros de preços praticados pela Administração Pública para cada serviço e demanda de atendimento.

**7.6** Constitui critério obrigatório de julgamento, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014, o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência constante do chamamento.

**7.7** A Finalidade da proposta é o atendimento da população que será beneficiada não somente em termos de uma melhor conservação e aproveitamento do potencial da vida útil



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

do Aterro Sanitário, a comercialização dos materiais passíveis de reciclagem, bem como a destinação ambientalmente adequada do rejeito gerados pelo Município de Jacareí.

### 8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 8.1** Os documentos referentes a este Chamamento Público deverão ser protocolados, em envelope específico e lacrado, no horário, data e local previstos no preâmbulo deste Edital.
- 8.2** Os envelopes contendo os documentos deverão ser identificados no seu exterior da seguinte forma:

**Chamamento Público nº 02/2024 - SMAZU - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.**

**DOCUMENTAÇÃO**

Razão Social do Proponente:

E-mail:

Telefone:

**8.3** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com o item 2.2 deste Edital, assinados pelo representante legal da OSC, preferencialmente organizados na ordem do Edital.

**8.4** Não serão aceitos documentos submetidos por qualquer outro meio, ou protocolados fora do prazo estabelecido neste Edital.

**8.5** Após o recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção não será permitida a inclusão de qualquer outro no envelope, bem como a substituição dos documentos ora exigidos, ressalvado o disposto no item 7.8 deste Edital.

### 9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

**9.1** A Comissão de Seleção selecionará e classificará as propostas inscritas, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

**9.1.1** Será analisado o grau de adequação das propostas aos objetivos específicos do programa ou da ação em se insere o objeto da parceria;

**9.1.2** A Comissão de Seleção selecionará e classificará as propostas inscritas, de acordo com os planos de trabalho:



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

a) Relação dos equipamentos, mobiliários e veículos:

## 2 – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS

b) da saúde ocupacional dos cooperados:

## 3 - SAUDE OCUPACIONAL

3.1 - Cooperados utilizam uniforme: ( ) Sim ( ) Não

3.2 - Cooperados utilizam EPI's: ( ) Sim ( ) Não



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

3.3 - Cooperados utilizam EPC's: ( ) Sim ( ) Não

3.4 - Cooperados possui PPRA: ( ) Sim ( ) Não

3.5 - Cooperativa possui PCMSO: ( ) SIM ( ) NÃO

c) da capacidade de processamento dos materiais recebidos:

## 4 - PROCESSAMENTO DE MATERIAL

4.1- Qual a capacidade atual (toneladas/mês):

4.2- Tem possibilidade de ampliação: ( ) Sim, porcentagem: ( ) NÃO

### 9.1.3 Componentes e critérios de avaliação:

ITEM	QUESITO	PONTUAÇÃO
01	Sistema de rateio de lucros aos cooperados	3,0
02	Projeto Básico Operacional de triagem, seleção e comercialização dos materiais	Eliminatório
03	Comprovação de capacidade sistêmica de comercialização de resíduos recicláveis triados, com instrumentos de registro e monitoramento operacional	3,0
04	Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do PNRS – Lei 12.305/2010	Eliminatório
05	Formação e aprimoramento da capacitação de catadores de resíduo	3,0
06	Programa de Educação Ambiental	2,0
07	Certificação de destinação dos resíduos triados e/ou comercializados	2,0
08	Atestado de Capacidade Técnica	2,0



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

09	Equipamentos próprios disponíveis para operação de triagem e transporte	-
9.1	Esteira de triagem	1,0
9.2	Balança eletrônica de piso, com capacidade mínima de 500 kg	1,0
9.3	Prensa Enfardadeira	1,0
9.4	Empilhadeira com capacidade de carga máxima de 1 T	1,0
9.5	Carrinho Plataforma (Transpalet)	1,0
9.6	Veículo de transporte de cargas (caminhão gaiola)	1,0
9.7	Mesas de triagem	0,5
9.8	Fragmentador (triturador) de papel	0,5
9.9	Armários de primeiros socorros	0,5
9.10	Caçambas (containers) Estacionárias com rodízios (capacidade mínimo de 240 l)	0,5
10	Cada equipamento adicional àqueles relacionados nos itens 9 e subitens	0,5

**9.1.4** A documentação probatória se dará através da apresentação de Declarações, Certificados e ou Outros Documentos que comprovem os requisitos dos componentes de avaliação junto à Organização da Sociedade Civil.

**9.2** Havendo mais de uma entidade cooperativa com a mesma pontuação final, o desempate classificatório far-se-á:

- a) Atribuição de peso 02 (dobro) ao quesito 03 do item 6.1;
- b) O maior número de cooperados;
- c) Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

### 10 Prazo de execução

O prazo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

## ANEXO - II

### **FICHA DE INSCRIÇÃO / DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

**(utilizar papel timbrado da Entidade)**

Nome da Cooperativa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Data de constituição da entidade: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Quantidade atual de cooperados: \_\_\_\_\_

(Nome da Cooperativa) \_\_\_\_\_ DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_ /2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

---

Assinatura  
Representante Legal da Cooperativa



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

## ANEXO - III

### DESCRIÇÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE

(utilizar papel timbrado da Entidade)

<b>1- DADOS CADASTRAIS</b>		
1.1 Cooperativa proponente:		
1.2 CNPJ:		
1.3 Telefones de Contato:		
1.4 Site/Email:		
1.5 Legalidade		
	Certidões	Vigência
1.5.1	( <input type="checkbox"/> ) Certificado de Regularidade FGTS – CRF	
1.5.2	( <input type="checkbox"/> ) Certidão Negativa de Débitos Estaduais	
1.5.3	( <input type="checkbox"/> ) Certidão Negativa de Débitos Federais	
1.5.4	( <input type="checkbox"/> ) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	
1.5.5	( <input type="checkbox"/> ) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS	
1-6- Nome do Responsável legal da Entidade:		
RG nº	Órgão expedidor:	



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

## 2 – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS

## 3 - SAUDE OCUPACIONAL

- |  |
|--|
| 3.1 - Cooperados utilizam uniforme: ( ) Sim ( )Não |
| 3.2 - Cooperados utilizam EPI's: ( ) Sim ( )Não    |
| 3.3 - Cooperados utilizam EPC's: ( ) Sim ( )Não    |
| 3.4 - Cooperados possui PPRA: ( ) Sim ( )Não       |
| 3.5 - Cooperativa possui PCMSO: ( ) SIM ( ) NÃO    |

## 4 - PROCESSAMENTO DE MATERIAL

- 4.1- Qual a capacidade atual (toneladas/mês):  
4.2- Tem possibilidade de ampliação: ( ) Sim, porcentagem: ( ) NÃO



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

## 5 - APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

## 5.1- Histórico da Organização: (Histórico, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação)

## 6 - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1 - Justificativa: (Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dado estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

<b>7 - OBJETIVO DO PLANO</b>
7.1- Objetivo Geral
7.2- Objetivo (s) Específico(s):
7.2.1 - (relatar e justificar)
7.2.2-
7.2.3-
7.2.4-
7.2.5-
<b>8 – BENEFICIÁRIOS DO PLANO</b>
(Apontar a quantidade de cooperados atual e possibilidade de ampliação)
8.1 – Beneficiários diretos (cooperados e colaboradores)
8.2 – Beneficiários indiretos (suas famílias e comunidade no entorno imediato)
<b>9 – METODOLOGIA</b>
(descrever passo a passo qual o método aplicado pela Entidade e a dinâmica do trabalho)
9.1-



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

9.2-

9.3-

9.4-

9.5-

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Representante Legal



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

## ANEXO IV

(colocar o timbre da OSC)

### DECLARAÇÃO CONTENDO RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Declaro para os devidos fins, que a (Identificação da OSC) possui a seguinte relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros:

Nome dos membros	Função no quadro de dirigentes e conselheiros	RG	CPF	Endereço	Telefone

Local, data:

(Nome de cargo de Representante Legal da OSC)



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

## ANEXO V

(colocar o timbre da OSC)

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES.**

Declaro que a (Identificação da OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XX/2024-SMAZU e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, declarando ainda que:

- a. Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de PLANO DE TRABALHO;
- b. Possui capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

Local, de de 20XX.

(Nome de cargo de Representante Legal da OSC)



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

## ANEXO VI

(colocar o timbre da OSC)

### **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

Declaro que a (Identificação da OSC) atende a todos os requisitos previstos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria e declaro ainda:

- a) A inexistência no quadro direutivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- b) Que a OSC se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
- c) Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- d) A OSC se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei;
- e) A OSC tem o compromisso na regulamentação de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14, alterado pela Lei Federal nº 13.204, de 2015;
- f) A OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) As exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da LF nº 13.019/2014 foram cumpridas e a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação.

Local, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

## ANEXO VII

### MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO** que firmam entre si o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, representado pela **DE MEIO AMBIENTE** e a **COOPERATIVA**....., com vistas a promover o desenvolvimento do programa socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no Município de Jacareí, nos termos da Lei 12.305/10.

**O MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, (qualificar) através da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA URBANA**, neste ato representada pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, Sra..... (qualificar) adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **COOPERATIVA**....., sediada em Jacareí na....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., presidente, ....., neste ato representada pelo (a) presidente, ..... portador da Cédula de Identidade R.G. nº..... inscrita no CPF/ME sob o nº ....., residente e domiciliado em ..... na rua ..... aqui denominada simplesmente **COOPERADA**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com vistas a estabelecer procedimentos de gestão conjunta para o desenvolvimento do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, conforme preceitua a Lei Federal nº 12.305 de 02.08.2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e das Cláusulas e condições adiante estabelecidas:

### **CLAUSULA PRIMEIRA** **DOS OBJETIVOS**

**1.1.** Constitui objetivo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante parceria, tendo por base o incentivo da atividade de reciclagem, a preservação do meio ambiente na Cidade de JACAREÍ e a geração de trabalho e renda, o estabelecimento de normas e regras referentes aos serviços de Coleta Seletiva, triagem dos Resíduos Sólidos Passíveis de Reciclagem; beneficiamento, armazenagem e comercialização dos Materiais Passíveis de Reciclagem; e destinação ambientalmente adequada do rejeito a serem executados pelos integrantes da **COOPERADA**, promovendo a inclusão social, consoante as condições estabelecidas no **Plano de Trabalho, parte integrante da Descrição Técnica do Planejamento da Entidade**, previsto no Anexo III - do Edital de Chamamento Público que passa a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação, visando o desenvolvimento do



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no MUNICÍPIO, de conformidade com o disposta na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**1.2.** Os trabalhos objeto do presente constituir-se-ão na coleta seletiva nos bairros discriminados pelo setor onde sediar a COOPERADA conforme indicados pelo MUNICÍPIO, que fará parte da coleta de Limpeza Urbana, separação, classificação e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis, para fins de comercialização e posterior reciclagem.

**1.3.** A título de contraprestação dos serviços realizados, a COOPERADA auferirá a renda líquida proveniente da comercialização dos materiais recicláveis, que será partilhada entre seus cooperados envolvidos na execução do presente Acordo de Cooperação.

**1.4.** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS DEFINIÇÕES

**2.1.** Para efeito do disposto neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, ficam estabelecidas as seguintes definições:

**2.1.1. Coleta Seletiva:** Sistema de recolhimento e transporte de resíduos passíveis de reciclagem, previamente separados, que deverá ser realizada pela COOPERADA das seguintes formas:

**2.1.1.1. Modalidade Porta a Porta:** realizada em circuitos a serem determinados pelo MUNICÍPIO;

**2.1.1.2. Modalidade de Coleta Móvel:** realizada através de eventos, promovidos periodicamente em escolas, praças e outros locais, com o objetivo de sensibilizar e mobilizar a comunidade para a coleta seletiva e desenvolver atividades de Educação Ambiental.

**2.1.2. Central de Triagem:** área disponibilizada ou viabilizada pelo MUNICÍPIO, onde serão realizados os trabalhos de triagem dos resíduos passíveis de reciclagem; acondicionamento, beneficiamento, armazenamento e comercialização do material reciclável coletoado; bem como o acondicionamento adequado dos rejeitos, em consonância com a legislação de uso e ocupação do solo e licenciamento ambiental:

**2.1.2.1.** Considerando que o imóvel onde a COOPERADA desenvolverá suas atividades e estabelecerá sua sede é próprio do MUNICÍPIO e, conforme conveniência e/ou oportunidade do MUNICÍPIO, a Central de Triagem poderá ser transferida de local, sempre com prévio aviso de no mínimo 90 (noventa) dias.

**2.1.3. COOPERATIVA:** Pessoa Jurídica, legalmente constituída por integrantes dos grupos de catadores e trilhadores de material reciclável do seu entorno, regida pela Lei nº 5.764/71, que instituiu a Política Nacional de Cooperativismo no Brasil, e Lei nº 12.690/2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

**2.1.4. Sócio Cooperado:** profissional que atua, individualmente ou de forma coletiva, na coleta, triagem, beneficiamento, comercialização e reciclagem de materiais reaproveitáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3 - DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

**3.1.** Dar em comodato à cooperativa o prédio que será utilizado para as Instalações para execução do objeto do acordo de cooperação ora proposto, edificado na Fazenda Itaguaçu, servido de um galpão com 350,00m<sup>2</sup> de construção, equipado com refeitório, escritório e sanitários masculino e feminino;

**3.2.** Entregar no pátio da cooperativa, após pesagem, os materiais passíveis de reciclagem originários dos LEVs, incluídos os RCC Classe B que sejam equiparáveis aos materiais passíveis de reciclagem objeto da atividade da cooperativa (exceto os classificados como sucata), que foram coletados pela concessionária;

**3.3.** Entregar no pátio da cooperativa, após pesagem, os materiais passíveis de reciclagem ou resíduos eletrônicos recolhidos nos bairros pela Concessionária por caminhões no projeto “CATATRECO” ou outros programas de incentivo ao correto descarte que porventura venha ser instituído no Município;

**3.4.** Entregar no pátio da cooperativa, após pesagem, os resíduos passíveis de reciclagem arrecadados pelo sistema de coleta seletiva porta-a-porta realizado pela concessionária;

**3.5.** Entregar os resíduos passíveis de reciclagem arrecadados pela coleta seletiva porta-a-porta realizada pela cooperativa;

**3.6.** Fornecer durante o período da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual exigidos em lei;

**3.7.** Arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica da atividade cooperada.

### CLÁUSULA QUARTA

#### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**4.1. Compete ao MUNICÍPIO:**

**4.1.1.** Incentivar a capacitação técnica e gerencial dos integrantes da **COOPERADA**, bem como prestar assessoria técnica a esta, com vistas ao aprimoramento dos aspectos administrativos, gerenciais e contábeis, operacionais, de organização cooperativa e de qualificação dos materiais, classificando os resíduos de acordo com normas internacionais, visando a autogestão das Entidades Colaboradoras.

**4.1.2.** Implementar, controlar, acompanhar e fiscalizar as atividades realizadas pela **COOPERADA**, inclusive com a realização de visitas locais e de elaboração de relatórios periódicos para possibilitar adoção de novos métodos de fiscalização e gerenciamento de atividades, se for o caso.

**4.1.3.** Controlar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos referentes à segurança física das instalações, bem como à segurança do trabalho dos cooperados, observadas as normas do Ministério do Trabalho e na inobservância, ser notificado de ofício, sob pena de rescisão do presente acordo no caso de descumprimento das orientações não atendidas.



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

**4.1.4.** Deverão ser fornecidos à **COOPERADA** equipamentos de proteção individual (EPIs), que deverão ser utilizados pelos cooperados, em atendimento às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, conforme Plano de Trabalho que prevê a autogestão das Entidades, sob supervisão, orientação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**4.1.5.** Incentivar o uso racional de água e energia elétrica na Central de Triagem, ficando sob responsabilidade da Colaboradora o ressarcimento de eventuais desperdícios por falta de reparos preventivos ou corretivos.

**4.1.6.** Incentivar a **COOPERADA** em programas de prevenção à saúde ocupacional dos cooperados, bem como de segurança do trabalho e prevenção de acidentes.

**4.1.7.** Promover a coleta do rejeito na Central de Triagem, através da Concessionária, para a devida destinação, desde que a **COOPERADA** esteja recebendo o material coletado pela Concessionária, e que o rejeito seja oriundo da coleta pública domiciliar, isto é, dos Pequenos Geradores.

**4.1.8.** Monitorar o cumprimento das demais obrigações previstas no Plano de Trabalho **constante do Anexo III Edital de Chamamento Público**, bem como rever e complementar o Plano de Trabalho sempre que necessário e a qualquer tempo.

## 4.2 - DO GESTOR DA PARCERIA

Cabe ao Gestor da Parceria:

**I** - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

**II** - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**IV** - O Gestor da Parceria poderá solicitar, quando necessário, o apoio da Controladoria quando da elaboração de relatórios.

**V** - Manter acompanhamento dos relatórios, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno, obedecidas às normas técnico-operacionais, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1.º- Fica designada a servidora XX, portadora da cédula de identidade RG nº XX, ocupante do cargo de XX, como gestora da parceria;

§ 2.º- O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento;

§ 3.º- Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretaria Meio Ambiente e Zeladoria Urbana ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele;

§ 4.º- Em caso de vacância da função de gestor, a Secretaria Meio Ambiente e Zeladoria Urbana ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

## 4.2 - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios periódicos emitidos pelos setores técnicos da **Secretaria Meio Ambiente e Zeladoria Urbana**. O gestor da parceria emitirá relatórios técnicos de



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, nos termos do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos nesta cláusula serão estipuladas pelo Gestor da Parceria.

### 4.3 DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- (a) aprovar e homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos pretendidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) avaliar os resultados alcançados no período da parceria, analisando as justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

## CLÁUSULA QUINTA

### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

#### 5.1. São obrigações da COOPERADA:

**5.1.1.** Cumprir o que determina a Lei Federal 5.764, de 16 de Dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo e alterações posteriores, bem como, a Lei nº 12.690/2012, que dispõe sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

**5.1.1.1.** Manter em situação regular todos os documentos necessários para o funcionamento da Cooperativa em todas as esferas, sendo elas Municipal, Estadual e Federal, particularmente os relativos à segurança, e a realidade jurídica da **COOPERATIVA**;

**5.1.2.** Participar de cursos e palestras para aperfeiçoamento das suas atividades e das reuniões agendadas pelo **MUNICÍPIO**;

**5.1.3.** Participar dos eventos quando convocada pelo **MUNICÍPIO** para a realização da coleta dos materiais recicláveis secos.

**5.1.3.1.** O produto, resultado da coleta, será destinado à **COOPERADA** para posterior comercialização.



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

**5.1.4.** Planejar os horários e dias de trabalho através de Assembleia com os sócios cooperados e registrar todas as decisões em Ata, tendo-as sempre em condições de serem exibidas, quando exigidas tanto pelo **MUNICÍPIO**, quanto pelos órgãos de fiscalização.

**5.1.5.** Coletar, fazer a triagem, prensar, beneficiar, acondicionar e comercializar o material reciclável coletado, observadas as disposições estabelecidas no Plano de Trabalho constante do Anexo III do Edital de Chamamento Público, bem como, as seguintes condições:

**5.1.5.1.** A Coleta Seletiva deve ser realizada de acordo com o circuito indicação pelo **MUNICÍPIO** e em estrita observância às normas estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS –, parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, sempre de acordo com a região em que estiver lotada a **COOPERATIVA**, levando-se em consideração o espaço físico da Central de Triagem, localização e da coleta pela Empresa Concessionária, devendo o material coletado constituir-se exclusivamente de resíduos sólidos recicláveis secos.

**5.1.5.2.** A triagem deverá ser executada de forma contínua, a fim de que não seja causado acúmulo de resíduos na Central, evitando-se a deterioração dos mesmos e a proliferação de vetores.

**5.1.5.3.** O resíduo reciclável deverá ser classificado por sua natureza "por tipo", de acordo com as normas técnicas, e armazenado nos locais adequados a fim de não ficarem expostos às intempéries.

**5.1.5.4.** O rejeito deve ser acondicionado adequadamente, em sacos plásticos, bag's (a 1/3 de sua capacidade total) ou contêineres, cobertos por lona plástica, em locais adequados de fácil acesso, a fim de que possa ser realizada a sua coleta.

**5.1.5.4.1.** A coleta de rejeito será feita pela Concessionária, desde que receba o material coletado corretamente pelo **COOPERADA**. Caso contrário a destinação correta do rejeito ficará a cargo da **COOPERADA**, sob seu custeio, devendo comunicar a destinação ao **MUNICÍPIO**.

**5.1.5.4.2.** Em ambos os casos acima mencionados, o rejeito deverá ser pesado e comunicado ao **MUNICÍPIO**;

**5.1.5.5.** A **COOPERADA** deverá enviar ao **MUNICÍPIO** balancetes parciais e anuais assinados pelo contador responsável, a cada trimestre e o balanço patrimonial ao final de cada exercício, bem como relatórios operacionais mensais;

**5.1.6.** Não coletar ou receber resíduos perigosos, conforme estabelecido na Norma da ABNT NBR10.004, tais como lâmpadas em geral, pilhas, baterias, solventes e resíduos hospitalares. Caso ocorra accidentalmente ou sem a ciência da **COOPERADA**, comunicar imediatamente e por escrito ao **MUNICÍPIO** através da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, por sua **DIRETORIA DE LIMPEZA PÚBLICA** ou outra Autoridade Municipal de Limpeza Urbana competente;

**5.1.7.** Não coletar ou receber cargas com predominância de resíduos orgânicos ou qualquer outro que não seja reciclável seco.

**5.1.8.** Caso a **COOPERADA** se dispuser a efetuar beneficiamento, trituração, transformação e/ou lavagem de resíduos, somente poderá exercer estas atividades



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

mediante a emissão e manutenção da vigência das devidas licenças ambientais específicas ou suas respectivas dispensas.

**5.1.9.** Receber, obrigatoriamente, (i) cargas provenientes da coleta diferenciada realizada pela Concessionária de Serviços Públicos de Limpeza Urbana, através de caminhões compactadores, desde que exista acessibilidade; (ii) os materiais passíveis de reciclagem originários dos LEVs, incluídos os RCC Classe B que sejam equiparáveis aos materiais passíveis de reciclagem objeto da atividade da cooperativa (exceto os classificados como sucata), que foram coletados pela concessionária; (iii) os materiais passíveis de reciclagem ou resíduos eletrônicos recolhidos nos bairros pela Concessionária por caminhões no projeto “CATA-TRECO” ou outros programas de incentivo ao correto descarte que porventura venha ser instituído no Município; e (iv) cargas provenientes da coleta diferenciada realizada pela própria **COOPERATIVA**;

**5.1.10.** Apresentar os **Relatórios Diários de entrada de material na Cooperativa conforme modelo do Anexo III**, integrante do presente Acordo de Cooperação, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, preferencialmente em meio eletrônico.

**5.1.11.** Apresentar ao **MUNICÍPIO** no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, o **Relatório padronizado de Prestação de Contas, conforme Anexo III**, integrante do presente Acordo de Cooperação, preferencialmente em meio eletrônico.

**5.1.11.1.** Para composição da referida Prestação de Contas, será considerado o fornecimento de **Relatório de Material Comercializado**; Planilha de **Controle de Comercialização** devidamente acompanhado de cópias das Notas Fiscais pertinentes à Comercialização realizada; Relatório das **Despesas da Cooperativa** e Planilha com **Lista de Cooperados e Folha de Retirada**.

**5.1.12.** Providenciar que todo e qualquer lote de material coletado, que saia da Central de Triagem, seja acompanhado do respectivo controle de transporte como "manifesto de carga" ou documento equivalente.

**5.1.13.** Só poderão desenvolver atividades no interior da Central de Triagem, os cooperados relacionados no Anexo III, devidamente formalizados.

**5.1.14.** Exigir e fiscalizar a utilização, pelos cooperados, de uniformes e equipamentos de proteção individual de segurança (EPI's), obrigatórios durante o manuseio do material coletado, e solicitar a devolução dos mesmos quando do desligamento do cooperado/associado.

**5.1.15.** Manter rigorosamente limpos e higienizados os equipamentos e o local de trabalho, bem como, manter em perfeitas condições de uso os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva (Extintores, Hidrantes contra incêndios, pinturas, saídas de emergência, etc), além de manter livres acessos para os mesmos e a identificação do uso, visível ao cooperado conforme certificado vigente de que a edificação onde desempenha as atividades possui condições de segurança contra incêndio emitido pelo CBPMESP - Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

**5.1.15.1.** O não cumprimento desta Cláusula acarretará à **COOPERADA**, diante da fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**, a suspensão dos materiais entregues pela Concessionária, até que se constate o cumprimento da mesma.



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

**5.1.16.** Realizar os serviços de desratização e desinsetização do galpão semestralmente e disponibilizar ao **MUNICÍPIO** e à Vigilância Sanitária, uma cópia dos respectivos laudos.

**5.1.17.** Fazer com que todos os cooperados envolvidos na execução dos serviços cumpram as normas e determinações estabelecidas pelo **MUNICÍPIO** para a perfeita consecução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

**5.1.18.** Responsabilizar-se pela segurança da Central de Triagem e pela operação de seus equipamentos, utensílios e bens postos à disposição da COOPERADA pelo **MUNICÍPIO**, devendo responsabilizar-se pela reposição dos mesmos junto à Municipalidade.

**5.1.19.** Responsabilizar-se pela comercialização dos materiais recicláveis, bem como pela divisão do produto da venda entre os seus cooperados, apresentando a prestação de contas respectiva, através do relatório mensal.

**5.1.20.** Remunerar os cooperados envolvidos na execução dos serviços, mediante a distribuição equitativa da renda líquida, fruto do produto da comercialização dos materiais recicláveis, conforme prestação de contas mensais aos cooperados.

**5.1.21.** Manter organização interna, de forma que sejam garantidas a democracia e transparência no processo de eleição e renovação dos quadros diretivos, por meio de Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**5.1.21.1.** As deliberações e prestação de contas deliberadas em Assembleias deverão estar expostos em quadros visíveis a todos os cooperados.

**5.1.22.** Disponibilizar permanentemente aos cooperados, os documentos referentes à Cooperativa, considerando a Ata de Constituição da Cooperativa e o Estatuto Social, ambos registrados na JUCESP, CNPJ e outros documentos obrigatórios, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

**5.1.23.** Apresentar, mensalmente, em assembleia dos cooperados, a prestação de contas, relativa à quantidade de resíduos passíveis de reciclagem coletados e a verba auferida com a comercialização respectiva.

**5.1.23.1.** A cópia da Ata da referida Assembleia deverá ser encaminhada ao **MUNICÍPIO** no prazo de 15 dias da realização da mesma.

**5.1.24.** Assegurar que todos os cooperados tenham plena ciência e compreensão do Estatuto e do Regimento Interno.

**5.1.25.** Responsabilizar-se integralmente por todas as reclamações e ações judiciais e extrajudiciais movidas por seus cooperados, em decorrência da execução dos serviços objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como pelas multas geradas pela má utilização do espaço público, entre outras.

**5.1.26.** Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por ato praticado por seus cooperados, envolvidos na execução dos serviços objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

**5.1.27.** Buscar parcerias com Universidades, Empresas ou Instituições Governamentais e Não governamentais, objetivando a obtenção de apoio tecnológico e busca de novos negócios, devendo remeter o projeto previamente à apreciação do **MUNICÍPIO**.

**5.1.28.** Recolher, nos prazos em que a legislação estipular, todos os impostos e contribuições previdenciárias, a que estiver obrigada em virtude de lei ou



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

regulamento, podendo o **MUNICÍPIO**, sempre que entender conveniente e necessário, exigir da **COOPERADA** que exiba os comprovantes dos recolhimentos feitos a esse título.

**5.1.29.** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**5.1.30.** Cumprir as demais disposições estabelecidas no Plano de Trabalho **constante do Anexo III do Edital de Chamamento Público**.

### CLÁUSULA SEXTA 6 - DA VIGÊNCIA

**6.1.** O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, até no máximo em 60 (sessenta) meses;

### CLÁUSULA SÉTIMA 7-DA RESCISÃO

**7.1.** O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, inclusive por conveniência e oportunidade da Administração, mediante a comunicação por escrito à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**7.2.** Constituem, ainda, justo motivo para que o **MUNICÍPIO** considere rescindido o presente, sem que caiba à **COOPERADA** qualquer direito de indenização:

**7.2.1.** A má utilização por parte da **COOPERADA**, dos bens e utensílios e equipamentos e imóveis cedidos pelo **MUNICÍPIO**, para o desenvolvimento das atividades que são escopo do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em finalidade diversa da que aqui fica estabelecida.

**7.2.2.** A quebra, perda, furto, roubo ou dano de quaisquer equipamentos, ou das instalações da Central de Triagem, sem que a **COOPERADA** se antecipe à reposição do bem ou da instalação danificada antes mesmo de notificada para tal.

**7.2.3.** A constatação pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, de serem falsas as informações prestadas pela **COOPERADA** ou as Certidões por ela apresentadas, respondendo a Diretoria da entidade, diretamente, pelo incidente de falsidade que porventura vier a se verificar.

**7.2.4.** A não apresentação ao **MUNICÍPIO** das licenças e/ou alvarás de funcionamento (exceto o alvará de funcionamento definitivo ou documento em que a obtenção dele dependa) junto aos órgãos públicos competentes, ou respectivos protocolos, no prazo de até 90 (noventa) dias da averbação da construção do imóvel cedido à **COOPERADA** para fins da instalação da sede da cooperativa.

**7.2.5.** Eventual tolerância por parte do **MUNICÍPIO** não se constituirá em "novação" por parte da Cooperativa.

**7.2.6.** O abandono ou a suspensão, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, da execução dos serviços pela **COOPERADA**, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aprovados pelo **MUNICÍPIO**.



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

- 7.2.7.** O não acatamento de ordem da **FISCALIZAÇÃO** para início dos serviços, salvo se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas;
- 7.2.8.** A transferência, parcial ou totalmente, a terceiros, das atribuições da **COOPERADA**;
- 7.2.9.** Dar causa à suspensão dos serviços, pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços;
- 7.2.10.** Deixar de cumprir qualquer exigência da **FISCALIZAÇÃO** relativa aos serviços contratados, dentro do prazo especificado da notificação.
- 7.3.** Na hipótese de rescisão ou encerramento do presente, a **COOPERADA** deverá desocupar as instalações da Central de Triagem e devolver ao **MUNICÍPIO** no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os equipamentos e instalações cedidos, em bom estado de conservação e funcionamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 8 - DAS PENALIDADES

- 8.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o presente Acordo de Cooperação e anexos, em especial, com o Plano de Trabalho, e com as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **COOPERATIVA** as seguintes sanções:

- 8.1.1.** Advertência por meio de Notificação;
- 8.1.2.** Suspensão temporária do fornecimento de (i) cargas provenientes da coleta diferenciada realizada pela Concessionária de Serviços Públicos de Limpeza Urbana, através de caminhões compactadores, desde que exista acessibilidade; (ii) os materiais passíveis de reciclagem originários dos LEVs, incluídos os RCC Classe B que sejam equiparáveis aos materiais passíveis de reciclagem objeto da atividade da cooperativa (exceto os classificados como sucata), que foram coletados pela concessionária; (iii) os materiais passíveis de reciclagem ou resíduos eletrônicos recolhidos nos bairros pela Concessionária por caminhões no projeto “CATA-TRECO” ou outros programas de incentivo ao correto descarte que porventura venha ser instituído no Município;
- 8.1.3.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 8.1.4.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 8.1.3.
- 8.2.** Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes procedimentos.
- 8.2.1.** Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição de motivos condutores de tal proposta;
- 8.2.2.** Notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

**8.2.3.** Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nas cláusulas 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4;

**8.2.4.** Decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é da autoridade máxima do ente da Administração Direta;

**8.2.5.** Intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

**8.2.6.** Observância do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso;

**8.3.** As notificações e intimações de que trata esta cláusula serão encaminhadas à cooperativa preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA 9- DA INTERVENÇÃO

**9.1.** Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto desta parceria, no caso de paralisação dos trabalhos por tempo superior a 05 (cinco) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da **COOPERADA**, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA 10 - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

**10.1.** Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, assim definidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados por escrito, ao **MUNICÍPIO**, imediatamente quando de sua ocorrência e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela **COOPERADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11-DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir eventuais conflitos ou dúvidas decorrentes da execução da parceria, ficando previamente obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administrativa do **MUNICÍPIO**.

E, por estarem justos e accordados, as partes assinam o presente Termo, extraído em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

## MUNICÍPIO DE JACAREÍ

xxxx

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Xxxxxxx  
OSC

**Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**PLANO DE TRABALHO**



# Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

## ANEXO III DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **NOME DA OSC**

TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM):XXX/20xx

OBJETO:

**ADVOGADO(S): (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**



# Município de Jacareí

## Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

---

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contrata (preencher e assinar):**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).